



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.677/90

Altera a redação da Lei 1067/74.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei nº 1067, de 22 de novembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais, para os efeitos do artigo anterior, no decorrer do mês de dezembro, cumprirão a tabela de horário abaixo:

I - de segunda à sexta-feira, das 8 às 22 horas, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo;

II - aos sábados intercorrentes, das 8 às 18 horas.

§ 1º - O funcionamento especial terá início no quinto dia útil do mês, encerrando-se no dia 24, às 18 horas, salvo quando coincidir com domingo ou feriado, dias em que não haverá expediente, sob nenhuma hipótese.

§ 2º - Aos empregados serão assegurados os intervalos legais para refeição e descanso.

§ 3º - A parte trabalhista será objeto de acordo específico entre os sindicatos representativos das categorias econômica e profissional."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

./..

2/

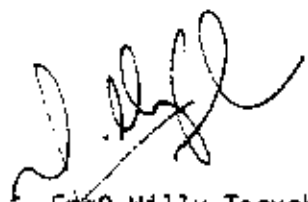


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

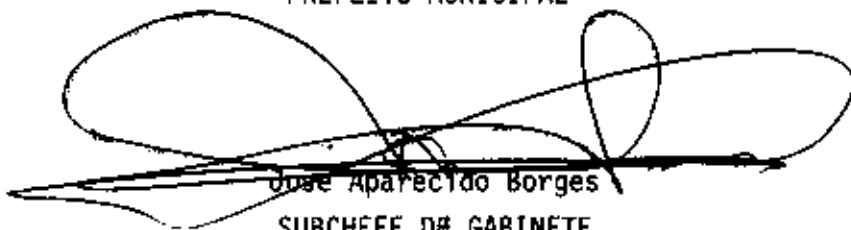
LEI Nº 2.677/90

-2-

Paço Municipal "SILVIO MAGALHÃES BARROS", 12 de junho de
1990.



Engº Willy Taguchi
PREFEITO MUNICIPAL



José Aparecido Borges
SUBCHEFE DE GABINETE



Airton Furlaneto
SECRETÁRIO DE FAZENDA